Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 3617 -Pág(s). 54
De 26 / 05 / 25 a 27 / 05 / 25
Emili G. Aranha

LEI N.º 3.000/2025

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT A REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO RURAL DE ALTA FLORESTA PARA AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DA TECNOALTA/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica autorizado o Munícipio de Alta Floresta-MT, a repassar ao "Sindicato Rural de Alta Floresta" o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no intuito de auxiliar na realização da 9.ª edição da Tecnoalta/2025.

Art. 2º- O Sindicato Rural de Alta Floresta será responsável pela prestação contas até 30 (trinta) dias após a realização do evento, sob pena de serem tomadas as medicas cabíveis.

Art. 3º- O referido valor terá a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito
Fonte de recurso: 15000000000
Projeto Atividade: 2005
Reduzido da Dotação: 12
Funcional Programática: 02.001.04.122.0009.2005.3.3.90.41.00.00

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 23 de maio de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Data: 02/04/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de apuração quanto ao descumprimento contratual por parte da empresa WEB TECNOLOGIA 47.400.801/0001-08, tendo como Sócia Delci Maria Siega CPF 533.235.729-04, contratada por meio da ATA de Registro de Preço nº 332/2023, firmado com a Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT, cujo objeto prevê o fornecimento de diversos equipamentos, entre eles 18 (dezoito) SMARTPHONE – 5G DUAL SIM 8GB RAM- 256GB MEMORIA INTERNA – PROCESSADOR SNAPDRAGON, destinados ao atendimento das demandas da Administração Municipal.

A Secretaria Municipal de Cidade informou, por meio de comunicações internas e registros administrativos, que a empresa não realizou a entrega dos 18 smartphones, mesmo após aproximadamente seis meses da data pactuada para o fornecimento, sem apresentar justificativas formais válidas, apesar das notificações e tentativas de contato por parte da Administração.

Decisão final, o descumprimento contratual, que deverá gerar a aplicação de penalidades, conforme previsto na Cláusula 11 da Ata de Registro de Preço e na legislação pertinente. A inexecução da obrigação relativa a aquisição dos itens registrados na ata, não há discricionariedade da Administração em aplicar as penalidades previstas em lei e na ata de registro de preços, em razão do princípio da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

Tal conduta caracteriza, em tese, inexecução contratual, comprometendo a eficiência dos serviços públicos e ferindo cláusulas contratuais e dispositivos legais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá aplicar sanções administrativas nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, bem como diante de atrasos injustificados na execução contratual.

O art. 156 da mesma Lei prevê a possibilidade de instauração de Processo Administrativo Sancionador (PAS), com vistas à apuração de eventuais responsabilidades, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

Considerando os elementos constantes nos autos e o descumprimento contratual referente à não entrega dos 18 smartphones, resta configurada a necessidade de apuração formal da conduta da empresa.

III – PENALIDADE

Portanto, tendo em vista o exposto, juntamente com o Parecer Jurídico 104/2025 da Procuradoria Municipal, onde opina pela legalidade do Processo Administrativo Sancionador 001/2024, é determinado por essa Decisão

Decisão final, PENALIZAR a empresa WEB TECNOLOGIA 47.400.801/0001-08, tendo como Sócia Delci Maria Siega CPF 533.235.729-04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulo Moreira dos Santos
Secretário de Cidade
Decreto nº 014/2025.

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 3.000/2025

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT A REPASSE FINANCEIRO ao Sindicato Rural de Alta Floresta PARA AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DA TECNOALTA/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica autorizado o Munícipio de Alta Floresta-MT, a repassar ao "Sindicato Rural de Alta Floresta" o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no intuito de auxiliar na realização da 9.ª edição da Tecnoalta/2025.

Art. 2º- O Sindicato Rural de Alta Floresta será responsável pela prestação contas até 30 (trinta) dias após a realização do evento, sob pena de serem tomadas as medicas cabíveis.

Art. 3º- O referido valor terá a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 001 – Gabinete do Prefeito

Fonte de recurso: 15000000000

Projeto Atividade: 2005

Reduzido da Dotação: 12

Funcional Programática: 02.001.04.122.0009.2005.3.3.90.41.00.00

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 23 de maio de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2025